

ABNT/CB-16/006/2024

São Paulo, 15 de abril de 2024.

CIRCULAR

Transporte de Água Potável em caminhões PIPA

Equipamento (tanque) fabricado com a intenção de levar produto perigoso não pode levar produto para uso e/ou consumo humano ou animal como exemplo ÁGUA POTÁVEL

Esta CIRCULAR é um ALERTA aos expedidores e transportadores de água potável, visando reforçar que um **tanque fabricado com a intenção de levar produto perigoso** (Resolução ANTT 5998/22) **não pode levar produto para uso e/ou consumo humano ou animal**, mesmo que nunca tenha levado produto perigoso, devido ao fato de que muitos destes equipamentos possuem sobre-chapas, fator que pode ocasionar contaminação destes produtos, tendo em vista que podem ficar resíduos de produto entre as chapas. Tanque que tenha placa com a identificação do fabricante, ou placas de identificação e inspeção INMETRO e com certificados (CTPP ou CIPP), segundo a Portaria Inmetro 134/2022, que cita no Anexo H os itens de construção destes equipamentos que transportam produtos classificados como perigosos com PMTA até 690 kPa, que no caso se refere ao antigo RTQ 7C, **não pode (PROIBIDO) ser utilizado para transporte de água potável, pois coloca a população em risco.**

Considerando que a contaminação de produtos alimentícios por produtos perigosos no transporte é um problema recorrente e têm acontecido em vários estados brasileiros, e de modo a sanar esta irregularidade, a Comissão coordenada pela Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo solicitou a elaboração das seguintes normas: ABNT NBR 14848/17 – Transporte de produtos para consumo humano ou animal – identificação do equipamento; ABNT NBR 14980/19 – Tanque para o transporte rodoviário de produtos líquidos a granel destinados ao consumo humano ou animal – Requisitos para construção ou reforma destes tanques e ABNT NBR 16882/20 – Transporte rodoviário – Veículo de transporte de água potável a granel (caminhão-pipa).

Considerando que após termos publicado a Norma ABNT NBR 16882/20, na sequência tivemos o advento da publicação da Resolução SS 177/21 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre procedimentos visando garantir a potabilidade da água para consumo humano distribuída por veículos transportadores e dá outras providências;

Considerando a dificuldade de interpretação de todas as diretrizes legais no que tange ao TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ÁGUA POTÁVEL, elaboramos esta CIRCULAR com a intenção de informar e evitar contaminações e riscos à saúde da sociedade.

Citamos abaixo alguns trechos das diretrizes legais que merecem atenção nesta avaliação para que todos que expedem, utilizam, manuseiam, armazenam ou transportam água potável estejam atentos para evitar problemas de contaminação e penalizações, são eles:

1 - Norma ABNT 16882

4 Requisitos

4.1 Gerais

4.1.4 O tanque que transporta água potável a granel deve ser construído ou reformado, atendendo ao estabelecido na ABNT NBR 14980

4.1.5 O tanque que transporta água potável a granel deve atender aos seguintes requisitos

j) não pode possuir ou ter possuído placa de identificação e/ou inspeção de transporte de produtos perigosos

k) não pode ter transportado qualquer outro produto, exceto água.

Os tanques fabricados anteriormente a Norma ABNT 16882 de 26/08/2020 ainda que contenham em suas plaquetas de fabricação os dizeres no Tipo do Tanque: “Água Potável” mas, sem a indicação de terem sido fabricados ou reformados de acordo com a Norma NBR 14980-2019, não atendem a Norma ABNT 16882, portanto não estão aptos para o transporte de água potável. A Norma ABNT 16882/2020 só é atendida com a presença de no mínimo desses 2 (dois) requisitos em sua plaqueta de fabricação, Tipo do Tanque: “Água Potável” e ter sido fabricado ou reformado de acordo com a Norma “NBR 14980-2019”.

2 - Resolução Estadual SS 177

Artigo 5º - O veículo transportador de água potável destinada ao consumo humano deve estar em plenas condições de conservação e segurança, sendo provido de tanque de armazenamento da água com as seguintes características:

Paragrafo 2º

- Sob nenhuma hipótese poderão ser utilizados tanques e reservatórios com histórico de armazenamento de outros produtos que não água potável

Diagrama de uma plaqueta de identificação de tanque. No topo, há um retângulo tracejado rotulado "identificação do fabricante". Abaixo, há campos para "N.I.E.V." e "O.S.". O campo "TIPO DE TANQUE" contém "AGUA POTAVEL" em vermelho. O campo "Norma de Fabricação" contém "NBR 14980-2019" em vermelho. Abaixo, há campos para "Espessura Projeto" e "Espessura Original" (ambos em mm) para "Calotas" e "Costado". Há também campos para "Capacidade Geometrica" (em m³) e "Data de Fabricação". Na base, há campos para "Pressão Máxima de trabalho admissível" (em kpa), "Material", "Termico", "Pressão Teste Hidrostatico" (em kpa), "Pressão de Abertura da Valvula de Segurança" (em kpa) e "Temperatura Operação" (em °C).

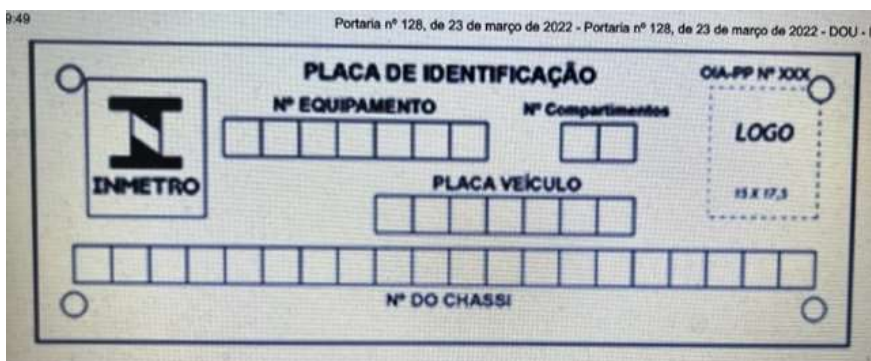
Exemplo de uma plaqueta de tanque que transporta água potável atendendo à Norma ABNT NBR 16882, onde consta a Norma de fabricação ABNT NBR 14980 mais a inscrição Água Potável

Exemplo de placa de identificação do fabricante de tanques que foram destinados ao transporte rodoviário de produtos perigosos a granel – líquidos, onde consta a Norma de fabricação RTQ 7C ou a inscrição Anexo H-Portaria Inmetro nº 134/2022, e que são proibidos de transportar água potável ou qualquer alimento, medicamento, produto de higiene pessoal, cosmético, perfumaria, farmacêutico, veterinário ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas, salvo algumas exceções prevista na legislação de transporte

3 – Características e identificações na plaqueta do fabricante que demonstram irregularidades e não atendimento a Norma ABNT 16882 e da Resolução Estadual SS 177:

- Ter expresso a Norma de Fabricação RTQ 7C ou a citação **Anexo H-Portaria Inmetro nº 134/2022**
- Não ter a expressão Água Potável
- Não pode ter chapa /placa de identificação do fabricante, conforme exigido para o transporte de produtos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/22 e Portarias Inmetro 134/22 ou Portaria Inmetro128/22
- Não pode ter placa de identificação e/ou de inspeção Inmetro (Portaria Inmetro 128/22);
- Não pode ter CTPP (Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos) ou CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos), documentos exigidos pela Resolução ANTT 5998/22 para o transporte de produtos classificados como perigosos (que tenham número ONU)

Exemplos de plaquetas no Inmetro que não podem ser encontradas em tanques destinados ao transporte de água potável para consumo humano



4- Outras exigências legais que devem ser atendidas

No Decreto Lei 2848/40 e suas atualizações cita:

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

- no Art. 270. que envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. (NR dada pela Lei nº 8072 de 25/07/1990)

Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou a substância envenenada.

Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Corrupção ou poluição de água potável

- no Art. 271 que corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Se o crime é culposo: Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

O **Art. 56 da Lei Federal nº 9.605**, 12 de fevereiro de 1998, que tipifica como crime a conduta de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos;

Com base no exposto acima, salientamos que as consequências legais para quem negligencia as legislações destacadas e expede ou transporta água potável em tanques concebidos para distribuição de outros produtos, em especial os classificados como perigosos para transporte a granel, são passíveis de serem puníveis com multa de crime por envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, e ainda podendo a empresa ser enquadrada na Lei de crimes Ambientais se utilizar equipamentos (tanques) que foram fabricados com a intenção de transportar produtos classificados como perigosos a granel, certificados e/ou inspecionados pelo INMETRO, para transportar água potável.

Atenciosamente,

Glória Benazzi
Chefe de Secretaria do ABNT/CB-016

Sede da ABNT: Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar – Tel.: (21) 3974-2300 – Fax.: (21) 2220-6436 – Rio de Janeiro – RJ – 20003-900
ABNT/CB-016 Transportes e Tráfego: Av. Ibirapuera, 2120 CJ. 53 - Moema - São Paulo - SP - CEP 04029-000
Fone: (11) 99842-1454- E-mail: cb-016@abnt.org.br